

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

CAPÍTULO I

DAS POLÍTICAS

Art. 1º A Cooperativa terá como modelo a vinculação de empregados e prestadores de serviços em caráter não eventual do conglomerado econômico “Grupo Águia Branca”, conforme artigo 1º, inciso II, do estatuto social.

Art. 2º A Cooperativa possui como política de trabalho e desenvolvimento o foco nos seguintes pontos:

- I. reconhecimento e valorização do quadro social;
- II. promoção da educação cooperativa entre os quadros social e funcional;
- III. busca constante da interação com a direção das empresas vinculadas à Cooperativa;
- IV. valorização do quadro funcional da Cooperativa;
- V. busca da interação com o sistema cooperativo Estadual, Nacional e Internacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º O quadro social da Cooperativa será organizado por empresa vinculada.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 4º A pessoa interessada em se associar que se enquadrar nos pré-requisitos do artigo 3º, do estatuto social, deverá apresentar à Cooperativa, para admissão, a Proposta de Adesão devidamente preenchida e assinada, conforme modelo próprio.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO

Art. 5º O Associado poderá efetuar o pedido de demissão da sociedade a qualquer tempo. O pedido de demissão será formalizado, através da assinatura da Carta de Demissão Voluntária, devidamente protocolado na sede da Cooperativa, conforme modelo próprio.

Art. 6º Os pedidos de demissão serão apresentados em reunião ordinária da Diretoria, com as devidas justificativas dos motivos da demissão, para efeito de levantamento de dados estatísticos das referidas solicitações.

CAPÍTULO V

DA ELIMINAÇÃO

Art. 7º O associado poderá ser eliminado da sociedade sempre que suas atitudes prejudicarem a sociedade no todo ou em parte.

Art. 8º A denúncia de associados com atitudes prejudiciais à sociedade, deverão ser formalizadas junto à sede da cooperativa para serem apuradas por uma comissão formada por no mínimo 3 e máximo 5 associados, escolhidos pela administração em reunião ordinária, após prévia avaliação.

Art. 9º O processo interno conterà:

- a) a exposição de motivos da eliminação;
- b) o depoimento de testemunhas;
- c) o depoimento com amplo direito de defesa do associado passível de eliminação;

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

d) parecer da comissão responsável pela apuração das denúncias;

e) parecer final da Diretoria.

Parágrafo único. A comissão de associados definidas no artigo 8º não poderá ter envolvimento, direto ou indireto, com o caso julgado. Os associados escolhidos trabalharão em defesa dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão do associado somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) dissolução da cooperativa;
- b) morte do associado;
- c) incapacidade civil não suprida do associado;
- d) desligamento do quadro de empregados da empresa vinculada à cooperativa.

CAPÍTULO VII

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11. A capitalização dar-se-á da seguinte forma:

I. associado empregado de empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca

- a) na admissão ao quadro social da cooperativa, deverá subscrever e integralizar no mínimo 5 (cinco) quotas partes, o que equivale a R\$ 5,00 (cinco reais);

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

- b) mensalmente, subscreverá e integralizará o valor correspondente a até 2% (dois por cento) do seu salário base nominal, limitado à importância equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

II. associado não empregado de empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca

a) na admissão ao quadro social da cooperativa, subscreverá e integralizará no mínimo 50 (cinquenta) quotas partes, o que equivale a R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo pagamento será feito diretamente na sede da cooperativa;

b) mensalmente, subscreverá e integralizará o valor correspondente a até 2% (dois por cento) da remuneração declarada no documento citado no artigo 12, limitado à importância equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente, cujo pagamento deverá ser efetuado até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 12. A remuneração do associado não empregado de empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca deverá ser declarada mediante o preenchimento de formulário próprio.

Art. 13. O valor declarado poderá sofrer alterações a pedido do associado, desde que seja respeitado os limites mínimos e máximos estipulado no artigo 15, §§ 1º e 2º, do estatuto social.

Art. 14. O associado empregado de empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca, afastado por motivo de doença, acidente do trabalho e outros, fica desobrigado de realizar sua capitalização, nos limites exatos do art. 12, § 1º do Estatuto Social.

Parágrafo único. O associado inadimplente ficará impedido de transacionar com a cooperativa, até a regularização das pendências.

Art. 15. Será suspensa a capitalização do associado demissionário no mês do pedido de demissão, se o mesmo ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês. Após esta data a *Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.*

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

suspensão ocorrerá no mês seguinte, exceto no caso de perda do vínculo empregatício, onde a suspensão ocorrerá no próprio mês da demissão.

Art. 16. A devolução do capital social aos associados demitidos, eliminados ou excluídos, prevista no artigo 20 do estatuto social, será efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da Assembléia Geral Ordinária convocada para a prestação de contas do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 1º Especificamente no caso de demissão, o prazo citado no caput fica condicionado a que o pedido de desligamento seja formalmente apresentado à cooperativa no máximo até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano anterior ao da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º A devolução do capital social citada no caput poderá ser parcelada em até 12 vezes, a critério da Diretoria, sempre que as restituições ameaçarem a estabilidade econômica e financeira da cooperativa.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

CAPÍTULO VIII

DAS OPERAÇÕES

Art. 17. Concessão de Crédito

§1º Exclusivamente a seus associados, em operações de empréstimos e financiamentos, nas modalidades e condições de taxas de juros e prazos de pagamento vigentes a época aprovados pela diretoria, devidamente registrados em ata de reunião mensal.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

Art. 18. O associado poderá utilizar as linhas de crédito disponibilizadas pela cooperativa, a partir da primeira integralização mensal de capital, desde que tenha cumprido o período de experiência na empresa, ou tempo mínimo exigido pela empresa para consignação em folha, não se enquadrando na hipótese de suspensão por afastamento médico, conforme previsto no art. 12, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 19. O associado que utilizar-se de taxa específica, cuja comprovação documental conter dolo, fraude ou simulação, poderá ser eliminado da sociedade, conforme artigo 10, combinado com o artigo 7º, do estatuto social.

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 20. Os cargos eletivos deverão representar o quadro social, por empresa vinculada, respeitando:

- I – O número proporcional de associados por empresa;
- II – O número de associados por seccional para os cargos de delegados;
- III – A distância máxima de 100 km da sede da Cooperativa para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Pelo menos 2/3 dos membros da diretoria deverão trabalhar próximo a sede da Cooperativa.

Art. 21. Os cargos eletivos terão a representação do quadro social, proporcional por empresa, na razão de 2/6 (dois sextos) do número de empregados de cada uma.

§ 1º No caso da Diretoria e Conselho Fiscal, respeitada a proporcionalidade referida no caput e os critérios estabelecidos no artigo 20, seus membros não poderão pertencer à mesma empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca.

§ 2º No caso dos delegados, cada empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca deverá possuir no mínimo 2 (dois), um titular e um suplente, *Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.*

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

respeitando-se a proporcionalidade do número de associados pelo número de vagas a serem preenchidas no ano eleitoral, que deverá obrigatoriamente ser atualizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das eleições. A cooperativa poderá realizar eleições extraordinárias exclusivamente para recomposição do quadro de delegados, sendo que os novos eleitos cumprirão seu mandato até o encerramento dos demais.

CAPÍTULO X

DA PRÉ-ASSEMBLÉIA

Art. 22. A convocação de pré-assembléia será efetuada pelo Diretor Presidente da cooperativa, em períodos que antecederem as Assembleias Gerais, nos termos do artigo 36, do estatuto social.

Art. 23. A pré-assembléia poderá ser convocada por região, empresa ou filial das empresas vinculadas à cooperativa, objetivando democratizar as decisões de acordo com as necessidades.

Art. 24. A pré-assembléia poderá ser solicitada à Diretoria por delegados de determinada seccional, para dirimir assuntos específicos, se for o caso. A Diretoria poderá acatar ou não a solicitação dependendo dos argumentos e justificativas apresentados.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25. O processo eleitoral previsto no artigo 58 do estatuto social, obedecerá o disposto neste capítulo

Art. 26. Todo associado têm o direito, entre outros, de votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para delegado, observando, além das *Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.*

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

especificações contidas nas Políticas de Compliance e Sucessão de Administradores, bem como do Código de Ética, as seguintes condições básicas:

- i) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- ii) não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- iii) não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- iv) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- v) não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- vi) não haver parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- vii) não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários e/ou funcionário da Cooperativa;
- viii) não ser funcionário da cooperativa.

Parágrafo único. Além dos critérios básicos definidos neste artigo, o candidato deverá, em consonância com a Política de Sucessão de Administradores, atender ainda às seguintes condições específicas para concorrer a cargo eletivo dos referidos órgãos sociais e para delegados:

I. Diretoria

- a) possuir o 3º grau completo, comprovado mediante a apresentação do correspondente diploma;

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

- b) possuir experiência de no mínimo 5 (cinco) anos em cargo de gestão de equipe, comprovada em CTPS;
- c) possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos;
- d) ser associado da cooperativa a no mínimo 1 (um) ano;
- e) estar em dia com suas obrigações junto à cooperativa;
- f) desejável ter exercido o cargo de conselheiro fiscal por pelo menos um mandato.

II. Conselho Fiscal

- a) possuir o 3º grau completo, comprovado mediante a apresentação do correspondente diploma;
- b) ser associado da cooperativa há no mínimo 1 (um) ano;
- c) estar em dia com suas obrigações sociais junto à cooperativa.

III. Delegados

- a) ser associado da cooperativa há no mínimo 1 (um) ano;
- b) estar em dia com suas obrigações sociais junto à cooperativa;

Art. 27. A posse dos candidatos eleitos para o Conselho Fiscal ficará condicionada à comprovada participação em treinamento específico desenvolvidos para o referido cargo.

Parágrafo único. A cooperativa será responsável pela divulgação e organização dos treinamentos mencionados neste artigo.

Art. 28. O candidato não poderá concorrer, ao mesmo tempo, a cargo eletivo em mais de um dos órgãos referidos no artigo 26.

Art. 29. Os associados habilitados a concorrer a cargos eletivos na Diretoria e Conselho Fiscal deverão se inscrever na sede da cooperativa até 3 (três) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral na qual se dará o pleito, mediante utilização de formulário próprio.

Parágrafo único. No caso do candidato concorrer ao cargo de delegado, o prazo para sua inscrição ao pleito será o mesmo estabelecido no caput, procedimento a ser efetuado também na sede da cooperativa.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

Art. 30. Para o cargo de delegado serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada seccional, observada a proporcionalidade por empresa integrante do conglomerado econômico Grupo Águia Branca e o disposto no artigo 26, § 1º, do estatuto social.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE ASSESSORIA

Art. 31. Fica facultado à Diretoria criar o Comitê Educativo e Social e o Comitê Esportivo, nos termos do artigo 43, do estatuto social.

§ 1º O Comitê Esportivo será composto de 8 (oito) membros, escolhidos pela administração, envolvendo, sempre que possível, os empregados das empresas do Grupo Águia Branca.

§ 2º O Comitê Educativo e Social terá a quantidade de membros não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis).

§ 3º Cabe aos Comitês a criação, elaboração e acompanhamento de projetos educacionais, esportivos e sociais de interesse da Cooperativa.

§ 4º O Comitê Educativo e Social, se reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para discussão de novos projetos, avaliação e acompanhamento daqueles já implantados e aprovados pela administração. Os assuntos tratados nas reuniões constarão em ata própria.

§ 5º O Comitê Esportivo se reunirá ordinariamente, no mínimo a cada dois meses, ou sempre que se fizer necessário para avaliação e desenvolvimento dos projetos esportivos. Os assuntos tratados nas reuniões constarão em ata própria.

§ 6º Os planos, projetos e programas elaborados pelos Comitês terão o acompanhamento e assessoria de um funcionário da Cooperativa.

§ 7º Os projetos elaborados pelos Comitês, respeitarão o limite orçamentário aprovado em assembléia, e serão encaminhados à Diretoria para avaliação e aprovação final.

§ 8º Os projetos aprovados pela Diretoria serão encaminhados a Cooperativa para execução.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 32. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Diretor Presidente coordenará a pauta de reuniões, convocando os membros da Diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º As decisões e deliberações constarão de ata própria que será assinada pelos presentes e arquivada na sede da Cooperativa, conforme determina o artigo 41, inciso III, do estatuto social.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, para avaliação e emissão de parecer das contas da Cooperativa.

Parágrafo único. O coordenador do Conselho Fiscal será o responsável por convocar e dirigir os trabalhos do órgão.

CAPÍTULO XIV

DOS HONORÁRIOS

Art. 34. A Diretoria e os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração, cujos parâmetros de valor dos honorários, gratificações e cédula de presença deverão ser aprovados pela assembleia, no início de cada mandato da diretoria.

Art. 35. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será paga a título de cédula de presença.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

Art. 36. O pagamento da remuneração referida no artigo 35 ficará condicionado à apresentação das atas de reuniões, desde que entregues até o dia 20 do mês em que se realizar, assinada pelos presentes.

Art. 37. Na impossibilidade de algum membro efetivo do conselho fiscal comparecer à reunião convocada pelo coordenador, este convocará o membro suplente, para que se complete o número mínimo de 3 (três), hipótese em que, o conselheiro convocado fará jus à remuneração naquele mês.

CAPÍTULO XV

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 38. A estrutura funcional está contida na política de Compliance.

Art. 39. A Cooperativa concederá benefícios aos seus funcionários, conforme convenção coletiva, acordo coletivo vigente, ou plano de benefícios aprovado pela diretoria.

Art. 40. A gerência da Cooperativa possui responsabilidades administrativas como procuradora da Diretoria, cabendo-lhe, entre outras atribuições, as seguintes:

- a) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar à esta sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) depositar em bancos os saldos disponíveis em caixa;
- c) fazer pagamentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando – se pela guarda da documentação referente;

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA

- e) registrar ou superintender os registros dos associados no Livro ou Ficha de Matrículas;
- f) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
- g) preparar a correspondência para assinatura dos Diretores;
- h) admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas estabelecidas pela Diretoria;
- i) cientificar o Diretor Operacional sobre suas atividades;
- j) informar à Diretoria, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral, e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- k) providenciar para que os balancetes da contabilidade geral e quaisquer demonstrativos sejam apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) informar e orientar o quadro social quanto as operações e atividades da Cooperativa;
- m) zelar pela disciplina e ordem funcional;
- n) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesas para aprovação da Diretoria.

Art. 41. No que se refere às matérias referidas nos artigos 33, IV; 40, 56, caput e § 5º; e 58, do estatuto social, toda alteração efetuada neste Regimento Interno deverá ser submetida previamente à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023 e poderá sofrer alterações posteriores, sempre que necessário, por proposta dos associados, delegados, conselho fiscal e comitês, com a devida aprovação dos Membros da Diretoria.

Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERÁGUIA - COOPERATIVA DE ECONOMIA
E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO ÁGUIA BRANCA**

Cariacica – ES, 19 de abril de 2023.

Gilberto Vieira da Silva
Diretor Presidente

Gildo Ribeiro da Silva
Diretor Administrativo

*Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 19 de abril de 2023.*